



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

## **LEI N. 847/2009**

***“CRIA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE DROGAS TÓXICAS E ENTORPECENTES EM GERAL, NAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores **Antonio Coelho Filho (Toninho Fortt)** e **Adair Oliveira de Moraes** criaram, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre as drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas situadas na zona urbana e rural da rede pública municipal deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**Artigo 2º** – As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidos aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

**Artigo 3º** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parcialidade com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo, podendo firmar termo de cooperação técnica com os conselhos Municipais, Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

**Artigo 4º** – As escolas Municipais deverão inserir em suas atividades extras – curriculares, palestras de prevenção e combates as drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

I – Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas municipais e /ou profissionais da área da saúde, devidamente orientados, ser os prelecionadores das informações sobre drogas;

II – As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

III – As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas a Secretaria de Educação, com previsão de no mínimo, uma palestra a cada semestre.

**Artigo 5º** – Será criado nas escolas da rede municipal “Comitês de Prevenção a Saúde”, que em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no artigo 4º - item II, se incumbirão do preparo de professores e da inserção nas diferentes disciplinas.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**Artigo 6º** - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade de prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando também responsabilidades a família e comunidade.

**Parágrafo Único** – Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Artigo 7º** – Caberá as escolas municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, "feed back" e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

**Artigo 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE  
MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO  
DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
**Prefeito de Vila Bela**